

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:894E064E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 2026.06.12.1

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de instrumentos musicais destinados a bandas e orquestras de música municipais, por meio da secretaria de Cultura e Turismo de Abaiara/CE. **TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE). **MODO DE DISPUTA:** Aberto. O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados que iniciará a instrução da disputa de preços a partir das **09h:00m do dia 19 de junho de 2026**, em sessão pública, que ocorrerá através do seguinte endereço eletrônico: (www.comprasabaiaragov.com.br). Maiores informações no Sítio Oficial do Município, Sítio do Tribunal de contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda de forme presencial na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro - CEP: 63.240-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaoabaiara@gmail.com.

Abaiara/CE, 12 de junho de 2026

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:847AF774

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.12.1 CMA

A Câmara Municipal de Altaneira/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços fotográficos profissionais e restauração digital de fotografias antigas, destinados à composição, preservação e ampliação da Galeria de Presidentes, Vereadores e Personalidades Históricas da câmara Municipal de Altaneira/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de deverão ser enviadas pelo e-mail:licitacaocma@altaneira.ce.leg.br até 17 de junho de 2026 às 23:59, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em www.camaraaltaneira.ce.leg.br. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, Rua Padre Luiz Antônio, nº 389, Centro, Altaneira/CE, de segunda a sexta feira, das 07:30 às 13:30.

Altaneira/CE, 12 de junho de 2026.

SANDY THIEMY TABUTTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:29E3C912

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 1.015/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional de Promoção da Saúde Mental nas

escolas públicas do município de Altaneira/CE e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Altaneira/CE, o Programa Educacional de Promoção da Saúde Mental, com foco na prevenção e no cuidado relacionados à Ansiedade e à Depressão, destinado aos estudantes das escolas públicas.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido por meio de metodologias participativas, incluindo rodas de conversa, atividades educativas, escuta qualificada e, quando necessário, instrumentos de avaliação específicos.

Art. 2º As ações do programa poderão ser realizadas em períodos previamente organizados pelas unidades escolares, respeitando o calendário letivo, podendo ocorrer em dias alternativos, inclusive aos sábados, quando houver planejamento institucional.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, observada a articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da regulamentação própria

Art. 4º A participação das escolas nas atividades do programa não implicará obrigatoriedade de funcionamento em dias não letivos.

§1º As escolas poderão, de forma articulada, definir unidades de referência para a realização das atividades.

§2º A unidade escolar responsável deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação.

§3º As informações necessárias à organização das ações poderão ser compartilhadas entre os órgãos competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os fluxos definidos em regulamento.

§4º Na ausência de escola pública em determinada localidade, as instituições privadas poderão organizar a execução das atividades entre si.

Art. 5º Poderão participar das ações do programa estudantes com idades compatíveis com as etapas de ensino atendidas pelas unidades escolares, respeitando as especificidades de cada faixa etária.

Art. 6º As avaliações relacionadas à saúde mental, quando realizadas, deverão ser conduzidas por profissionais habilitados, preferencialmente psicólogos.

§1º As atividades ocorrerão em espaços adequados dentro das unidades escolares.

§2º Poderão ser utilizados instrumentos reconhecidos cientificamente para identificação de indicadores emocionais.

§3º A periodicidade das avaliações será definida pelas equipes técnicas, conforme a necessidade identificada.

§4º As avaliações não precisam ocorrer simultaneamente em todas as turmas ou unidades.

§5º A participação dos estudantes será voluntária, sendo vedada qualquer forma de obrigatoriedade.

Art. 7º As atividades de diálogo e escuta serão conduzidas por profissionais qualificados.

§1º Deverá ser assegurada a presença de profissionais responsáveis durante todas as ações.